



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**Processo nº 14.031/2022**

**Organização da Sociedade Civil:** Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

**CNPJ:** 72.308.588/0001-56

**Emenda Parlamentar nº 202240120007** com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**.

#### I – DO OBJETO:

Ressalta-se que a proposta para a pactuação em tela refere-se ao incremento temporário - Emenda Parlamentar Federal nº 202240120007 – Programação 355410220220002, Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0038, elaborada e inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS.

A parceria destina-se ao custeio de atividades na Proteção Social Especial, especificamente no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em conformidade com as exigências apontadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS Nº 109/2009, e, demais orientações técnicas previstas para ao Serviço supracitado.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando Artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trazem estabelecidos, a saber:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso);*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).*

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 202240120007 de autoria do Deputado Federal Guiga Peixoto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS destaca o caráter fundamental dos Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos, cuja finalidade é a oferta de acolhimento destinado a idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes e/ou com di-



## Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

versos graus de dependência. Sendo previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivências de situações e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Considerando que a OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, localizada em Taubaté, a rua Maria Basso Monteiro, nº 391 – Monte Belo, é cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, demonstrando executar o serviço em caráter continuado, permanente e planejado, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

Considerando Resolução nº 13 de 23 de março de 2022, em que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – aprova em reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 23 de março do ano corrente, o repasse financeiro, a título de incremento temporário para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos a ser desenvolvido pela OSC Casa São Francisco de Idosos de Taubaté;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela OSC **Casa São Francisco de Idosos de Taubaté**, propõe o custeio de RH para manutenção e desenvolvimento de suas atividades diárias, bem como apresenta capacidade técnica para a execução de seus serviços. Apresentando como meta a aquisição de materiais de consumo para revitalização do espaço e contratação de serviço de terceiros conforme detalhado em Plano.

Dessa forma, mediante ao exposto, justifica-se nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, a ausência de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa São Francisco de Idosos de Taubaté.

W

W

W



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

A dotação orçamentária ocorrerá sob o número e - Dotação Orçamentária – 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2123 – Fonte 05 – Cod. Aplicação 800.0038 - no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Érica Bárbara de Araújo**  
Assistente Social  
Área Técnica do SUAS

**Danielly Jacob Carlos Torres**  
Gestor de Área Técnica do SUAS

**Isabel Cristina Pastorelli Teixeira**  
Diretora do Departamento Técnico de Administração do SUAS

**Marcia Ulliani**  
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social